



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

LEI Nº 651 DE 03 DE ABRIL DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que indica e adota outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo, em face da ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, autorizado a doar à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LUZIA LOPES GADÉLHA, entidade sem fins lucrativos, considerada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 018, de 26 de março de 1989, CNPJ nº 11.744.703/0001-40, localizada na Rua Luzia Honorato, nº 315, Mangueiral, nesta cidade de Horizonte, terreno de propriedade do Governo Municipal de Horizonte, situado no Distrito-Sede, conforme caracterizado no art. 2º desta Lei.

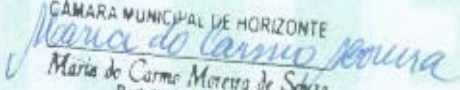
Art. 2º A área doada, avaliada previamente em **R\$-40.000,00** (quarenta mil reais), será de 1.923,05 m² (mil, novecentos e vinte e três metros quadrados e cinco centésimos), conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, para nela ser instalada uma unidade cívico-sócio-educacional, destinada ampliar o atendimento de crianças e adolescentes em projetos e ações nas áreas de informática, esporte e cultura, além de oferecer cursos para a comunidade, na seguinte forma e com as seguintes confrontações: **a oeste**, do ponto 1 no sul em direção ao ponto 2 no norte, medindo 48m25cm (quarenta e oito metros e vinte e cinco centímetros), confrontando com a Rua Luiza Honorato, **ao norte**, do ponto 2 no oeste em direção ao ponto 3 no leste, medindo 47m50cm (quarenta e oito metros e cinquenta centímetros), confrontando com a Rua Honorato Silvestre; **a leste**, do ponto 3 no norte em direção ao ponto 4 no sul, medindo 50m00cm (cinquenta metros), confrontando com terras do Sr. Cícero Tarciano Cruz e da Prefeitura Municipal de Horizonte, **ao sul**, do ponto 4 no leste em direção ao ponto 1 no oeste, medindo 32m70 (trinta e dois metros e setenta centímetros), confrontando com terreno pertencente à Associação Beneficente Luzia Lopes Gadelha, perfazendo uma área total de 1.923,05 m² (mil, novecentos e vinte e três metros quadrados e cinco centésimos), contornada por um perímetro de 178m45cm (cento e setenta e oito metros e quarenta e cinco centímetros) lineares, tudo de conformidade com a Escritura de Cessão e Transferência de Direitos Hereditários, lavrada nas Notas do Cartório do 2º ofício de Pacajus-Ceará (Cartório Maciel), sob registro nº 1684, às folhas 83, do livros 3-C.

Art. 3º O imóvel ora doado não poderá ser negociado sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, assim como não poderá sofrer alienação fundiária ou pignoratícia por um período de 10 (dez) anos, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, ficando ainda estabelecido que, no caso de dissolução da Associação Donatária, em qualquer tempo, o imóvel retornará ao patrimônio público da Prefeitura Municipal de Horizonte, ora doadora.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 03 (três) dias do mês de abril do ano de 2008.


Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Maria do Carmo Moreira de Souza
PREFEITA

22/04/08